



**PROJETO DE LEI Nº. 128/2022**

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis de propriedade do Município à **Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

**L E I**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Apucarana a doar, sem encargos, à **Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.922.081/0001-16, mediante escritura pública, as áreas abaixo descritas:-

**I. Lote de Terras sob nº 37/1-38/1-39/1-A - Gleba Patrimônio Pirapó**

Área de 750,00 m<sup>2</sup> - Objeto da Matrícula nº 27.036 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana

**Memorial Descritivo:** "Ao norte, confronta-se com a Vila Residencial do Café, com a distância de 50,00 metros; A Leste, confronta-se com o Lote 37/1-38/1-39-1/REM, com a distância de 15,00 metros; Ao Sul, confronta-se com o Lote 37/1-38/1-39-1/REM, com a distância de 50,00 metros; A Oeste, confronta-se com a Rua Erwin Schindler, com a distância de 15,00 metros."

**II. Lote de Terras sob nº 27-A - Gleba Patrimônio Pirapó**

Área de 7.225,00 m<sup>2</sup> - Objeto da Matrícula nº 48.283 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana

**Memorial Descritivo:** "Partindo de um marco cravado na divisa com o Lote 27-B, segue-se confrontando com o alinhamento predial da Rua Erwin Schindler, no rumo NW 30º 32' SE com 85,00 metros até outro marco. Deste ponto segue confrontando com uma estrada sem denominação no rumo NE 59º 28' SW com 85,00 metros até um marco. Deste marco segue confrontando com o



*Lote 27-REM nos seguintes rumos e distâncias: SE 30º 32' NW com 85,00 metros e SW 59º 28' NE com 85,00 metros até o marco inicial."*

**III. Lote de Terras sob nº 94-REM** - Gleba Patrimônio Apucarana

Área de 21.806,24 m<sup>2</sup> - Objeto da Matrícula nº 19.753 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana

**Memorial Descritivo:** "Ao Norte, confronta-se a Rua Bandeirantes, com a distância de 160,66 metros (SW 75°35'00"NE); A Leste, confronta-se com os Lotes 94-1 e 94-3, com a distância de 165,05 metros (NW 02°21'17"SE); Ao Sul, confronta-se com a Rua Erasto Gaertner, com a distância de 129,24 metros (SE 89°55'35"NW); A Oeste, confronta-se com o Lote 94-4, com a distância de 128,82 metros."

**IV. Lote de Terras sob nº 29-REM-1** - Gleba Patrimônio Apucarana

Área de 4.762,56 m<sup>2</sup> - Objeto da Matrícula nº 12.163 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana

**Memorial Descritivo:** "Ao NORTE, confronta-se a Travessa João R. Andrade, com a distância de 87,50 metros; A Leste, confronta-se com a Rua Talita Bresolin, com a distância de 60,00 metros; Ao SUL, confronta-se com os Lotes 29-7 e 29-8, com a distância de 73,95 metros; A OESTE, confronta-se com a Rua Osório Ribas de Paula, com a distância de 60,00 metros."

**V. Lote de Terras sob nº 39-C-1** - Gleba Patrimônio Apucarana

Área de 88.291,49 m<sup>2</sup> - Objeto da Matrícula nº 23.189 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana

**Memorial Descritivo:** "Partindo de um marco cravado no alinhamento predial da Rua Conselheiro Pena, deste segue confrontando com a Rua Sadamoto Kurahashi no rumo SW 69º 59' 48" NE com a distância de 449,00 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com a Praça no rumo NW 20º 04' 01" SE com a distância de 116,58 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 39-B-1 nos seguintes rumos e distâncias: NE 53º 09' 38" SW com 168,62 metros, SE 24º 31' 33" NW com 5,66 metros e NE 54º 31' 51" SW com



167,61 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 39-C-4/39-13 no rumo SE 24º 22' 37'' NW com 20,65 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com os Lotes 39-C-4/39-13, 39-C-4/39-12, 39-C-4/39-11, 39-C-4/39-10, 39-C-4/39-09, 39-C-4/39-08, 39-C-4/39-07, 39-C-4/39-06, 39-C-4/39-05, 39-C-4/39-04, 39-C-4/39-03, 39-C-4/39-02, 39-C-4/39-01 39-C-4/39-REM, 39-C-2/39-G, 39-C-2/39-F, 39-C-2/39-E, 39-C-2/39-D, 39-C-2/39-C no rumo NE 65º 37' 23'' SW com 201,85 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com os Lotes 39-C-1/I, 39-C-1/H-1 e 39-C-1/H-2 com 28,65 metros até outro marco, deste segue confrontando com o Lote 39-C-1/H-2 com 28,48 metros até outro marco, deste segue confrontando com a Rua Conselheiro Pena, no rumo SE 02º 52' 53'' NW com 175,53 metros até o marco onde teve início a esta descrição."

**VI. Lote de Terras sob nº ALL/A/3** - Colonização Fazenda Gaúcha/Gleba Três Bocas

Área de 1.160,52 m<sup>2</sup> - Objeto da Matrícula nº 39.550 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana

**Memorial Descritivo:** "Partindo de um marco cravado no alinhamento predial da Avenida Central do Paraná, deste segue confrontando com o Lote ALL/A/REM nos seguintes rumos e distâncias: SE 81º 00' 34'' NW com 35,71 metros e SE 12º 00' 00'' NW com 43,50 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote ALL/B no NW 87º 38' 00'' SE com 35,00 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com a Avenida Central do Paraná no rumo NW 12º 00' 00'' SE com 51,39 metros até o marco onde teve início esta descrição."

**VII. Lote de Terras sob nº A/I-1** - Vila das Acácias

Área de 454,58 m<sup>2</sup> - Objeto da Matrícula nº 33.622 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana

**Memorial Descritivo:** "Ao Norte, confronta-se com a Rua General Moreira Sampaio com 23,80 metros; A Leste, confronta-se com o Lote 21/A/3 com 19,10 metros; Ao Sul, confronta-se com o Lote A/I-REM com 23,80 metros; A Oeste, confronta-se com o Lote A/I-REM com 19,10 metros."



- Art. 2º** Os imóveis descritos no artigo 1º, desta Lei, destinam-se à regularização dos imóveis ocupados pela Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA.
- Art. 3º** A doação referida no artigo 1º será oficializada por Escritura Pública e registro no competente Cartório, bem como a baixa no Patrimônio Municipal, sendo dispensado o Processo Licitatório, nos termos do Art. 94, I, "b" da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de interesse público devidamente justificado.
- Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 07 de dezembro de 2022.**

SEBASTIAO  
FERREIRA  
MARTINS  
JUNIOR:87823  
934949

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
FERREIRA MARTINS  
JUNIOR:87823934949  
Dados: 2022.12.15  
08:13:14 -03'00'

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa, o projeto de lei em apenso, com a finalidade de **autorizar o Executivo Municipal a doar imóveis à Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA**, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários.

Tal proposta justifica-se pela necessidade de atendimento a exigência do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR**, que determina que ocorra a transferência de titularidade, mediante doação, de todos os bens imóveis utilizados pela ASERFA - (Cemitérios Municipais e as Capelas Mortuárias de Apucarana) que estão em nome do Município de Apucarana.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

**Município de Apucarana, em 07 de dezembro de 2021.**

SEBASTIAO  
FERREIRA  
MARTINS  
JUNIOR:87823  
934949

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
FERREIRA MARTINS  
JUNIOR:87823934949  
Dados: 2022.12.15  
08:14:34 -03'00'

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal